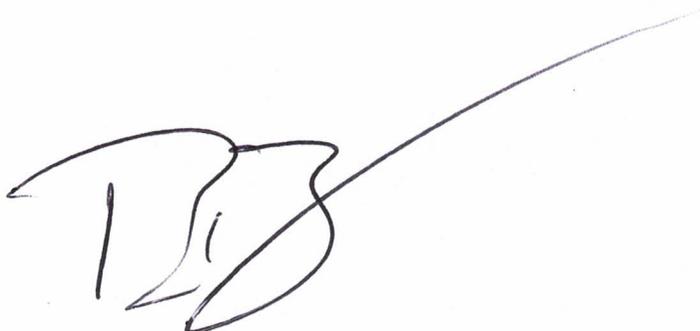


PROCESSO Nº 232/2022

PROJETO DE LEI

Autoria: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL
Vereador Rodrigo Bastolla Noronha - PP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS PARA CONCESSÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ijuí, 07 de fevereiro de 2022.

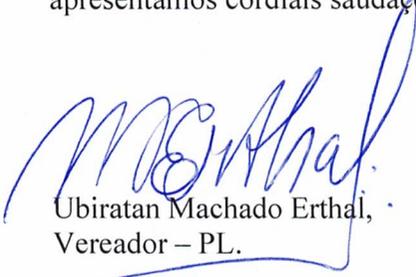
	CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
	EXPEDIENTE
Entrada em	07 / 03 / 2022
Decisão:	em Comissão
	
	PRESIDENTE

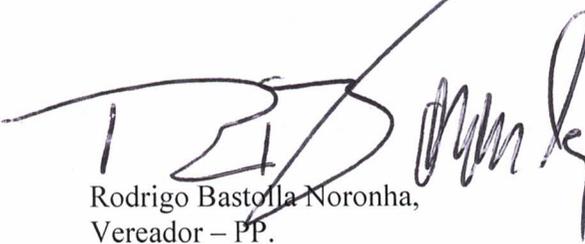
AUTORIA: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL
Vereador Rodrigo Bastolla Noronha – PP
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores;

Encaminhamos à consideração do Plenário desta Casa, o PROJETO DE LEI, que “*Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas privadas para concessão de colocação de placas indicativas de nomes de ruas nos logradouros públicos do Município, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresentamos cordiais saudações.


Ubiratan Machado Erthal,
Vereador – PL.

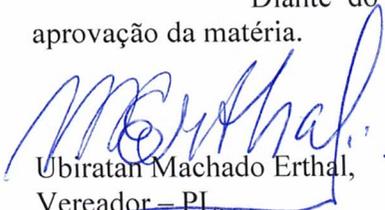

Rodrigo Bastolla Noronha,
Vereador – PP.

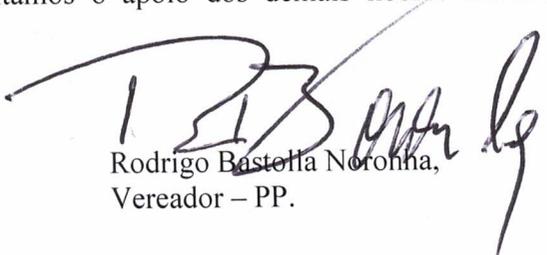
JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto placas de sinalização com identificação de logradouro, em suporte vertical (cano).

Tendo em vista a grande dificuldade que pessoas encontram para o seu deslocamento e para entrega de bens e serviços devido à ausência de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, principalmente em regiões mais afastadas da área central da cidade, estamos propondo que o Poder Executivo, por meio desta Lei, busque a participação espontânea de pessoas jurídicas interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, com fins de promover a integração de esforços do setor público e do setor privado, na busca do desenvolvimento municipal e melhoria da qualidade de vida da comunidade de Ijuí.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares na aprovação da matéria.


Ubiratan Machado Erthal,
Vereador – PL.


Rodrigo Bastolla Noronha,
Vereador – PP.

PROJETO DE LEI Nº..... DE DE DE

Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas privadas para concessão de colocação de placas indicativas de nomes de ruas nos logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar placas de identificação de nomes de ruas nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus a Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo único. Os logradouros públicos a que se refere o **caput** do artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas, avenidas e estradas rurais.

Art. 2º As empresas privadas, mediante contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceira em todas as placas e recipientes que forem instalados.

§ 1º A forma de veiculação da publicidade referida no **caput** do artigo, como dizeres, dimensões, matérias, disposição de colocação e até mesmo tipo de iluminação, quando houver, deverão respeitar o constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º Fica vedada a veiculação de propaganda e/ou qualquer alusão a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos.

Art. 3º As empresas privadas são obrigadas a manter o serviço de conservação, manutenção e segurança das placas instaladas às quais estiverem vinculadas.

Art. 4º Os conjuntos serão doados e instalados pela iniciativa privada ao município em caráter definitivo e irrevogável, por meio de acordo de doação, e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários do conjunto de placas para a colocação de publicidade institucional durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Considera-se doadora a pessoa jurídica que manifestar interesse em doar os conjuntos de placas e realizar a sua instalação.

Art. 5º A concessão do direito de publicidade nas placas indicativas atenderá os seguintes requisitos:

a) período de 36 (trinta e seis) meses, facultando-se a renovação desde que a empresa tenha cumprido os requisitos desta Lei e ou regulamento caso houver;

b) a empresa deve conservar as placas, sob pena da perda de concessão;

c) vedação da propaganda eleitoral nas placas, bem como a que ofenda a moral e os bons costumes;

d) concessão é gratuita;

e) as placas deverão atender modelo que vise embelezar a cidade, devendo possuir, de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização Indicativa, no mínimo 2,15 m (dois metros e quinze centímetros) de altura entre a calçada e a placa com o nome da rua ou logradouro e ter, no máximo, 3 m (três metros) de altura no total do conjunto.

f) a publicidade deverá se harmonizar com o ambiente de modo a não ofuscar a capacidade informativa da sinalização pública;

g) a haste que suspende as placas com o nome das ruas e logradouros, e da publicidade a ela vinculada, deverá ser metálica, sendo, preferencialmente, em material resistente às intempéries;

h) o conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquinas, ruas, avenidas e praças deverá obedecer às especificações dos modelos indicados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º As parcerias previstas nesta Lei serão formalizadas por meio da assinatura de Acordo de Cooperação, conforme modelo no Anexo III desta Lei.

Art. 7º Será vedado ao particular a cessão, permissão, autorização de uso, transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao Acordo de Cooperação descrito no Anexo III desta Lei ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

§ 1º A celebração do Acordo de Cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos, objetos do Acordo de Cooperação.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 3º Havendo desconformidade entre o Acordo de Cooperação assinado pelo particular e a sua execução, o Poder Executivo deve acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I - advertência;

II - rescisão do Acordo de Cooperação.

§ 4º Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo até 15 (quinze) dias para que o Cooperante regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 5º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior, sem que o Cooperante tenha regularizado a situação, o Acordo de Cooperação será rescindido.

§ 6º Na hipótese de rescisão do Acordo de Cooperação, o Cooperante deve remover a publicidade descrita no conjunto de placas do logradouro público no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, bem como perda do direito de assinar novo Acordo de Cooperação relativo ao objeto desta Lei com o Poder Executivo pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 7º A celebração de Acordo de Cooperação, conforme modelo do Anexo III da presente Lei, não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO (Placas de Esquinas)

Estrutura principal: tubo com secção circular de 2mm, em aço galvanizado a fogo e parede de 3,91mm ou de resistência similar.

Placas de Indicadores de Logradouros: Deve conter tipo e nome completo do logradouro e do bairro, em chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 3 polegadas, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries (podendo ser de polímero) com medidas (LxA) conforme figura 01 – Modelo de Layout das Placas De Logradouro - do Anexo II, pintadas na cor Azul Del Rei.

Placas de propaganda: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries (podendo ser de polímero), medindo (LxA) figura 02 – Modelo de Placas de Propaganda – do Anexo II. Estas placas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100mm, de sua medida original.

- Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anticorrosivo.
- A arte, as letras, os algarismos e as faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser confeccionadas em adesivo vinílico de alta performance, que resista a intempéries por pelo menos 5 (cinco) anos.
- A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas, observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitido ao potencial doador sugerir locais, sem que isto lhe dê preferência no uso.
- A solicitação para indicar a colocação de placa no município deverá ser feita por escrito à Coordenadoria Municipal de Trânsito, que analisará o pedido, com os seguintes dados:
 - a) nome do solicitante;
 - b) nome da localidade solicitada;
 - c) quantidade total de placas doadas;
 - d) endereço detalhado que é pretendido colocar a placa
 - e) foto do local pretendido para colocação da placa.
- O requerimento deve ser instruído com:
 - I - cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e das alterações subsequentes ou do decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
 - II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - III - certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.



- Recebido o requerimento, cabe ao órgão do Poder Executivo responsável avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.
- Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação, desde que atendidas as exigências desta Lei.
- Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.
- Após as considerações dos órgãos responsáveis, a empresa requerente deve apresentar o projeto executivo segundo os anexos I, II e III, cronogramas de instalação, ART do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.
- O prazo máximo para a análise pelo Poder Executivo será de 60 dias contados do recebimento do requerimento.
- Após a análise será celebrado o competente acordo de cooperação, que deverá ter seu extrato publicado no Mural de Atos Oficiais do Município ou em outro meio oficial de divulgação, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.
- O acordo de cooperação seguirá o modelo descrito no Anexo III.
- O Poder Executivo Municipal se responsabilizará por:
 - I - examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano), primando pela boa qualidade da matéria prima, e proceder à aprovação;
 - II - acompanhar a implantação do conjunto;
 - III - fiscalizar o estado de conservação, manutenção das placas de identificação;
 - IV - verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas nesta Lei.
- O doador deverá providenciar a confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).



ANEXO II
MODELOS DE PLACAS E INSTALAÇÕES

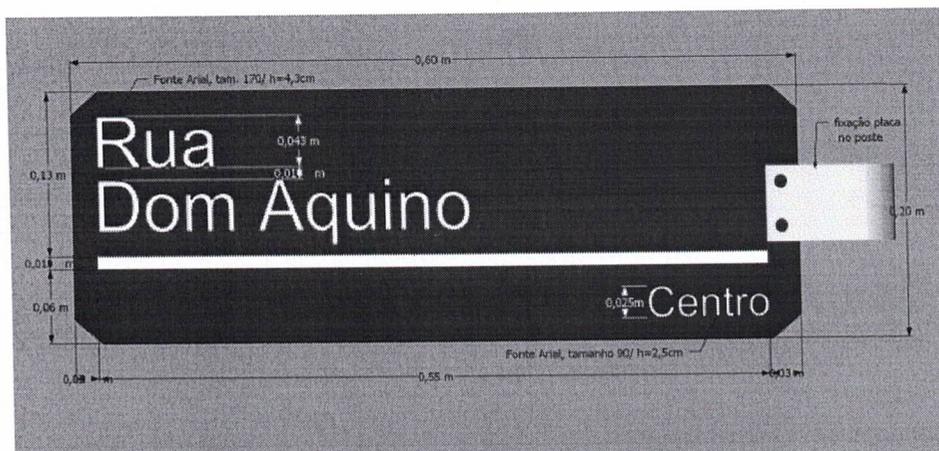


Figura 01 – Modelo de Layout das placas de logradouro

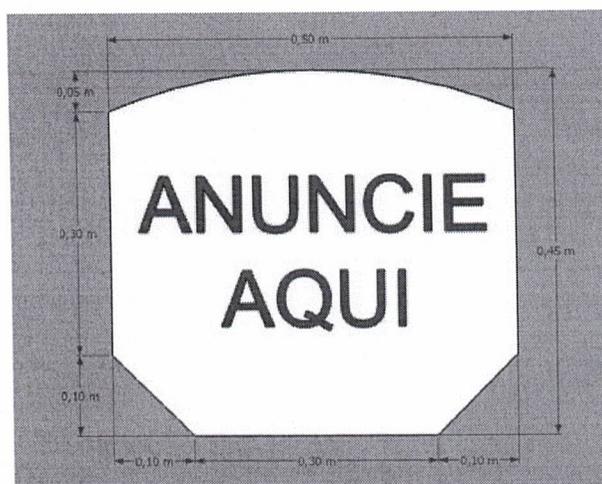


Figura 02 – Modelo das placas de propaganda

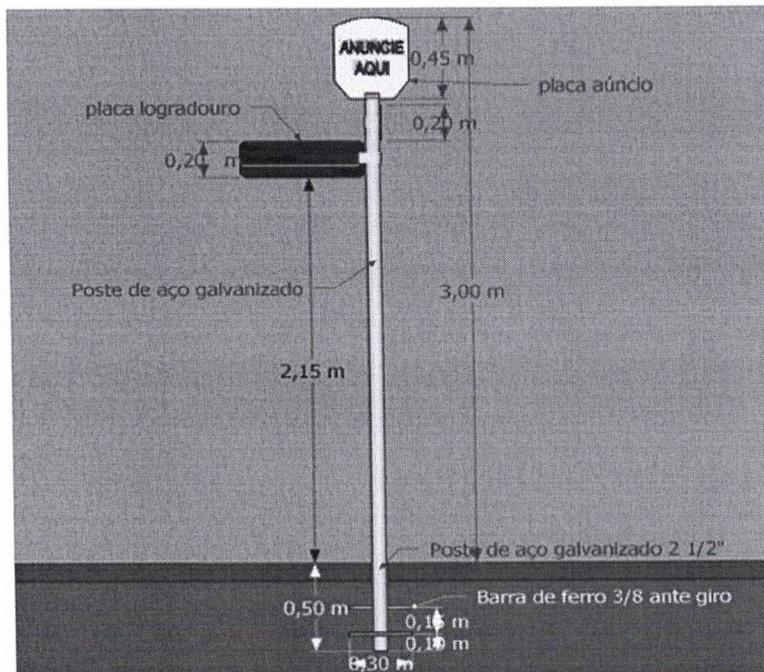


Figura 03 – Modelo de instalação dos conjuntos de placas

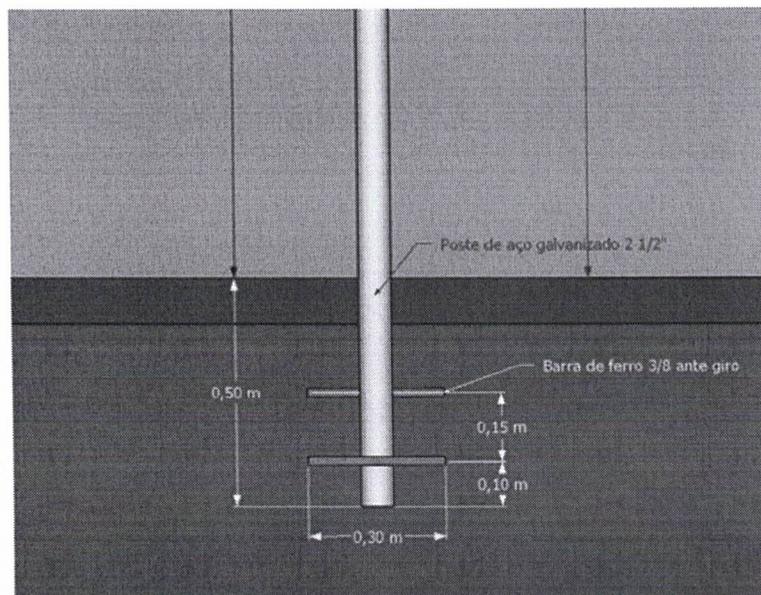


Figura 04 – Detalhe de instalação do poste de aço galvanizado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

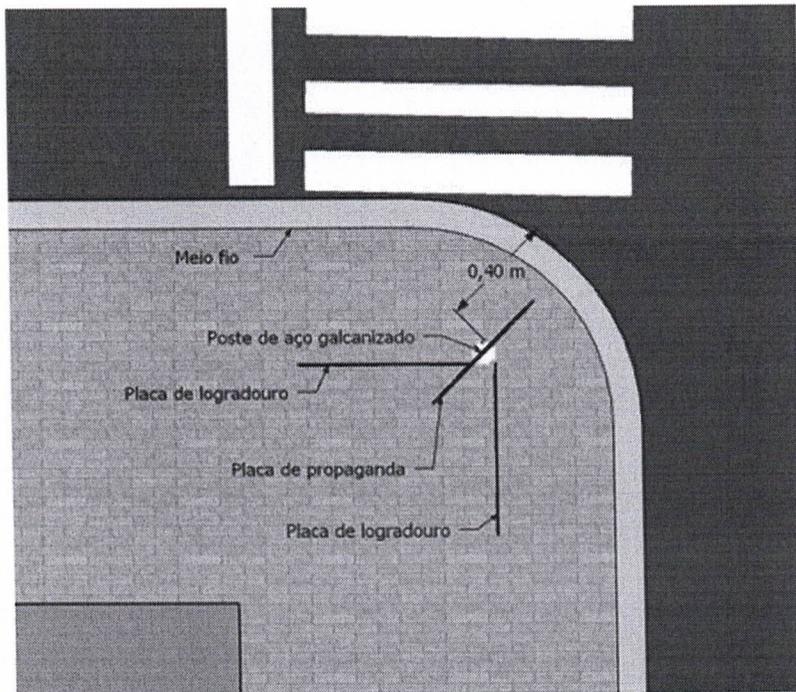


Figura 05 – Planta de locação do conjunto de placa

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° _____

Pelo presente instrumento de ACORDO DE COOPERAÇÃO, de um lado a Prefeitura Municipal de Ijuí, representada pelo seu/sua Coordenador de Trânsito e do outro lado, _____, CNPJ

n° _____, com endereço _____, representada neste ato por Sr.(a) _____, brasileiro(a), CPF sob n° _____ e RG n° _____,

residente e domiciliado na _____, denominada ADOANTE, com fundamento na Lei Municipal n° xxxx/xxxx, tem como justo o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem como propósito a adoção de área pública para fins de colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro, que devem ser desenvolvidas com a participação espontânea de pessoas jurídicas interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, com fins de promover a integração de esforços do setor público e do setor privado, na busca do desenvolvimento municipal e melhoria da qualidade de vida da comunidade de Ijuí.

CLÁUSULA SEGUNDA - A conservação e adoção da área terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Acordo, correrão por conta do ADOTANTE, sem que a Prefeitura assumam qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

CLÁUSULA QUARTA - Fica desde já o ADOTANTE autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público, de conformidade com os Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O ADOTANTE comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Acordo.

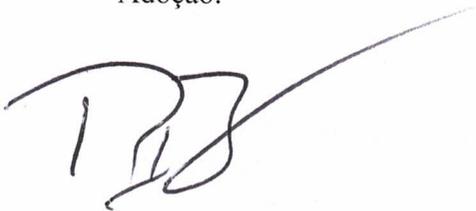
CLÁUSULA SÉTIMA - Do presente Acordo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do ADOTANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Na assinatura do Acordo de Cooperação, a empresa Adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

CLÁUSULA NONA - O ADOTANTE e a Prefeitura comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quarta, objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ADOTANTE não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ijuí ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ADOTANTE se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro de Ijuí para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Acordo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, ___ de _____ de 2022.

Coordenador de Trânsito,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Obras e Trânsito de Ijuí/RS

EMPRESA ADOTANTE
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

